

## ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI

**FRANCISCA BRAGA DA SILVA 25155890225**

**CNPJ: 40.740.829/0001-45**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, **FRANCISCA BRAGA DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portador do RG: 1400068 PC/PA, inscrito no CPF: 251.558.902-25, residente e domiciliada sito RUA VARIANTE nº 258, CHAPEU VIRADO ( MOSQUEIRO ) – Belém/PA, CEP: 66913-670, na qualidade de empresária da empresa FRANCISCA BRAGA DA SILVA 25155890225, com sede sito a RUA VARIANTE nº 258, CHAPEU VIRADO ( MOSQUEIRO ) – Belém/PA, CEP: 66913-670, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Pará sob Nire 15804383084 em 06/02/2021, devidamente inscrita no CNPJ: 40.740.829/0001-45, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Fica transformada esta empresa em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a denominação de **F B PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLAUSULA SEGUNDA** – A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a **FRANCISCA BRAGA DA SILVA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**CLAUSULA TERCEIRA** – O acervo desta empresa no valor de R\$35.000,00(Trinta e Cinco Mil Reais), fica aumentado para R\$115.000.000 (Cento e Quinze Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional e passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na clausula anterior.

**CLÁUSULA QUARTA** – O objeto será: CNAE FISCAL:

Código	Tipo	Descrição
4712100	PRINCIPAL	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADO

**CLAUSULA QUINTA** - Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

# ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI

## F B PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

CNPJ: 40.740.829/0001-45

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, **FRANCISCA BRAGA DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portador do RG: 1400068 PC/PA, inscrito no CPF: 251.558.902-25, residente e domiciliada sito RUA VARIANTE nº 258, CHAPEU VIRADO ( MOSQUEIRO ) – Belém/PA, CEP: 66913-670. Resolve constituir uma EIRELI sob as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente EIRELI girará sob a denominação de **F B PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI** e nome fantasia de **MERCANTIL BOM PREÇO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A empresa possui sua sede na RUA VARIANTE nº 258, CHAPEU VIRADO ( MOSQUEIRO ) – Belém/PA, CEP: 66913-670.

**CLÁUSULA QUARTA** – O objeto será: CNAE FISCAL:

Código	Tipo	Descrição
4712100	PRINCIPAL	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADO

**CLÁUSULA QUINTA** – O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA SEXTA** – O capital social é de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), o qual está totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a **FRANCISCA BRAGA DA SILVA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.0

**CLÁUSULA OITAVA** – O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

**CLÁUSULA NONA** – O SRa. **FRANCISCA BRAGA DA SILVA** já qualificado no preâmbulo, designa, para o cargo de **Procurador e Representante**, o Sr. João Luiz Silva Tavares, brasileiro, solteiro, CPF: 657.980.152-20, residente e domiciliado na Rua Coronel José do Ó, n1645, Mosqueiro-Belém/PA, Cep: 66910-010, com os poderes e atribuições de representá-lo junto a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ- JUCEPA**, com poderes para requerer/solicitar **INFORMAÇÕES CADASTRAIS, ABERTURA, ENCERRAMENTO, ALTERAÇÃO, PEDIDOS DE RENOVAÇÃO e ASSINAR DOCUMENTOS**.

# **ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI**

## **F B PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**

**CNPJ: 40.740.829/0001-45**

§ 1º - O **Procurador e Representante** terá mandato por prazo indeterminado, e poderá ser substituído a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. ( Art 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica eleito o foro da Cidade Mosqueiro-Belém / PA, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

Belém/PA em 11/03/2021

---

**FRANCISCA BRAGA DA SILVA**

**CPF: 25155890225**